



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4145
CNPJ 01.219.807/0001-82



Ofício nº 285/2025

Uruaçu (GO), 27 de junho de 2025.

**Ao Exmo. Sr.
Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu (GO).**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A par de cumprimentar Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar, com as devidas justificativas, projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que "Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, e dá outras providências".

Na oportunidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

AZARIAS
MACHADO
NETO:157945
12172

Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por AZARIAS
MACHADO NETO:15794512172
ND: CN=AZARIAS MACHADO NETO, OU=Secretaria de
Recursos Humanos, OU=Recursos Humanos, CN=AZARIAS
MACHADO NETO:15794512172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.06.27 16:41:13-0300
Fax: PDF Reader Versão: 2025.1.0



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4145
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 002
Rubrica: 8

Projeto de Lei 050/2025

"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, em nome do Município de Uruaçu, proceder a doação ao estado de Goiás, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, de uma área de terras denominada "Lote 09-B1", da quadra nº 09 (nove), zona urbana desta cidade, medindo: sendo: 18,30 metros de frente para a Rua 701; 4,41 metros de chanfro para as Ruas 704 e 701; 25,80 metros de fundo para o lote 09-A; 21,78 metros pelo lado direito para o lote 09-B2; 19,11 metros pelo lado esquerdo para a Rua 704, com área total de 497,67 m², objeto de matrícula nº 27.639, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruaçu, Estado de Goiás, destinado à construção e instalação da Delegacia de Polícia Civil de Uruaçu.

Art. 2º - A doação deve conter cláusula de reversão do bem ao patrimônio Público do Município se não for concluída a obra no prazo de até quatro anos, contados da formalização da doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.

Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal

AZARIAS
MACHADO
NETO:15794512
172

Assinado digitalmente por AZARIAS MACHADO
NETO:1579451212
RG: 0488.04431-0/2004. O/A Secretária de
Município Federal do Brasil - RFB, O/A Secretária de
AL - O/A-SEM BRANCOS, O/A-22611/INVESTIVEL
O/A-22611/INVESTIVEL, O/A-22611/INVESTIVEL
NETO:1579451212
Data: 2025.06.27 16:41:30 -0300
Firm PDF Reader Versão: 2025.1.0



CNM:025163.2.0027639-28

Robson Ribeiro de Faria
Oficial de RegistroFls: 009
Rubrica: 8

CARTÓRIO MUNICIPAL DE URUAGUÁ-GO

Cartório do Registro Geral de Imóveis

Matrícula nº

27.639

Livro 2

Fls. 1

IMÓVEL: Área de terras denominada "09-B1", da Quadra nº 09 (nove), zona urbana nesta cidade, medindo: 18,30 metros de frente para a Rua 701; 25,80 metros de fundo, confrontando com a área nº 09-A; 21,78 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com a área nº 09-B2; 19,11 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua 704; e 4,41 metros de chanfro entre as Ruas 704 e 701, com a área total de 497,67 m². Provinda do desdobro da Área de terras denominada "09-B", da quadra nº 09, e provindo ainda do Loteamento denominado Setor Sul II, registrado sob o nº R-01-4.424, às fls. 220/245vº, do Livro nº 02-X, de Registro Geral. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE URUAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.219.807/0001-82. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 20.896, às fls. 01, do Livro 02, de Registro Geral, deste CRI, em data de 22/05/2017. Dou fé. Uruaçu-GO, 27 de junho de 2025. A Oficiala Substituta.

AV-01-27.639 - DESDOBRO - A presente matrícula foi aberta em virtude de DESDOBRO do imóvel objeto da matrícula anterior, conforme AV-02-20.896, do livro nº 02, de acordo com o requerimento, datado de 27/06/2025, memorial descritivo, projeto e ART, nos termos do Decreto nº 1556/2025, que aprova o desmembramento, datado de 26/06/2025, da Prefeitura Municipal desta cidade. Dou fé. Uruaçu - GO, 27 de junho de 2025. A Oficiala Substituta.

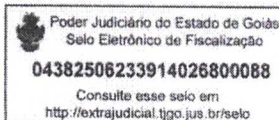
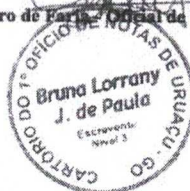
AV-02-27.639 - Procedência: Matrícula - INSCRIÇÃO CADASTRAL NO IPTU - Procede-se a esta averbação com base no requerimento datado de 27/06/2025, e conforme Boletim de Informações Cadastrais de Imóvel, expedido pela Secretaria Municipal, Administração e Finanças do Município de Uruaçu - GO, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula está devidamente cadastrado na inscrição municipal nº 001.003.0009.0003.0000. Dou fé. Uruaçu - GO, 27 de junho de 2025. A Oficiala Substituta.

Certidão de inteiro teor, extraída de acordo com o art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/73, confere com original. Eu, **THAIS FERNANDES DE CARVALHO**, Escrevente Autorizada, a lavrei e conferi e Eu, **Robson Ribeiro de Faria**, Oficial e Tabelião de Notas, assino e subscrevo. Dou fé. Emolumentos R\$ 53,29; Taxa Judiciária R\$ 19,17; Fundos Estaduais R\$ 12,92; ISS R\$ 1,60. Buscas realizadas até esta data, às 8h40. O prazo de validade das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO por fim, que, neste Serviço, todos os ônus reais ou restrições ou registros relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel, quando há, constam da respectiva matrícula, ainda que, por sua natureza, devam também ser objeto de registro em outros livros. Certidão lavrada em conformidade com o art. 19, § 11º, da Lei nº 6.015/1973.**

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Uruaçu, 27 de junho de 2025.

Robson Ribeiro de Faria - Oficial de Registro





CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº 050/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 2025.



Fábio Rocha de Vasconcelos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei n. 050/2025, de autoria do Poder Executivo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 050/2025. *“Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, e dá outras providências.”*

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta assessoria jurídica a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 050/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja matéria legislativa *“Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, e dá outras providências.”*

2 Consta nos autos:

- Ofício n. 285/2025
- Projeto de Lei n. 050/2025; e
- Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até o momento, nos autos do processo legislativo em epígrafe.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



5 Destarte, incumbe à esta Assessoria Jurídica manifestar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade, cabendo aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Assessoria Jurídica, constituindo mérito do projeto, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, pois estes tratam de incumbência do Gestor Público.

6 Pois bem. Inicialmente, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

7 Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no artigo 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU



- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

8 Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos. Além disso, cumpre também os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

9 Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

10 Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

11 O projeto está em conformidade com a competência municipal estabelecida no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

12

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, prevê:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

...

V – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

...

Art.61 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:

...

VII – regular os casos de alienação de bens da administração direta e fundacional, mediante concorrência pública obrigatória sendo vetado em qualquer hipótese nos últimos seis meses de mandato do Prefeito Municipal;

13

Desse modo, a iniciativa do projeto se encontra congruente e coesa com a disposição da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

14

Nesse compasso, sob o aspecto da iniciativa legislativa, a matéria merece prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



15 O projeto prevê que a área será doada ao Estado de Goiás para fins de construção para construção e instalação de Delegacia da Polícia Civil.

16 Sobre a alienação de bens municipais a Lei Orgânica do Município prevê o seguinte:

Art.122 – A alienação de bens, municipais, subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a – doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

17 A Lei n. 14.133/2021, em seu art. 76, inciso I, “b”, prevê que a alienação de bens imóveis da administração depende de autorização legislativa, sendo dispensada a realização de licitação no caso de doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

18 Por fim, cabe registrar que o PL prevê em seu art. 2º que a doação deverá conter cláusula de reversão do bem ao patrimônio do município se não concluída a obra a que ele se destina no prazo de quatro anos, atendendo a exigência da alínea “a”, do inciso I, do art. 122 da LOM.

19 Pois bem. Analisando a matéria apresentada, verificamos que ela atende os preceitos constitucionais e legais, não havendo nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade que o macule.

III – Conclusão

20 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n. 50/2025.

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



21

É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor Jurídico

OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 050/2025, de autoria do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea “a”, itens 9, 10 e 11 do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

[...]

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPIAÇU



[...]

2) *venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;*

3) *criação, supressão e organização de distritos e divisão do território em áreas administrativas;*

4) *assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação; transportes urbanos; infraestrutura urbana;"*

4 **Designação de Relator:** Após receber um processo, o presidente da comissão deve designar um relator dentro de 2 dias, seguido um sistema de rodízio entre os membros da comissão.

5 **Prazo para Parecer:** A comissão tem um prazo de 15 dias, a partir da coleta do processo pelo presidente, para emitir um parecer.

6 **Prazo do Relator:** O relator tem 7 dias para apresentar o parecer. Se não cumprir esse prazo, o presidente da comissão assume e emite o parecer.

7 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa para emitir parecer no prazo comum de 15 (quinze) dias.

8 Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.

9 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II – Votação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



10

Nominal, art. 229 do Regimento Interno:

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

II - nominal;

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

III - as matérias de proposições que:

...

c) – dispõe sobre alienação de bens imóveis;

d) – dispõe sobre aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

...

l) – pede regime de urgência especial;

III – Quórum

11

Maioria Simples (maior resultado dos presentes), art. 91, inciso I, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

[...]

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Uruaçu do Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor Jurídico

OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAGU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 50/2025, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 050/2025, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº 050/2025 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Fábio Rocha de Vasconcelos

Presidente

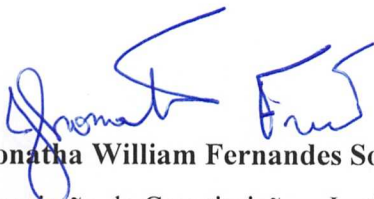
Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Raimundo Ferreira
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 50/2025, que *"Dispõe sobre desafetação e doação de área pública municipal e dá outras providências."*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 50/2025

Assunto: *"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 50/2025**, que *"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, e dá outras providências."*

Como consta da justificativa, o objetivo do projeto é desafetar e doar a área pública municipal para o Estado de Goiás para a construção e instalação da Delegacia de Polícia Civil em Uruaçu.

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

II – DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei veio à análise desta comissão por força do disposto no art. 43, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Como já relatado, o projeto de lei em questão tem como objeto doar a área pública municipal para o Estado de Goiás para a construção e instalação da Delegacia de Polícia Civil em Uruaçu.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, I, VIII, da Constituição Federal e art. 6º, V, da Lei Orgânica Municipal.

Adotando o parecer jurídico da assessoria jurídica desta Casa Legislativa como fundamentação e razões de decidir, verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao trâmite da matéria.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2025.

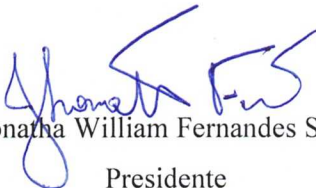
☒ Favorável ao Parecer

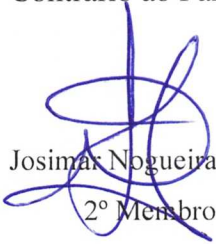
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Raimundo Ferreira
1º Membro/Relator


Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente


Josimar Nogueira Alves
2º Membro

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 50/2025, que "*Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, e dá outras providências.*", encaminho cópia integral dos presentes autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa para emissão de parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 50/2025, que *"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, e dá outras providências."*, ao Vereador Diogo Rabelo Carvalho, para que o nobre edil, como 1º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Rones da Silva Maia

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SERVIDORES
PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO URBANO, HABITAÇÃO
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Projeto de Lei nº 50/2025

Assunto: *"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria do Sr. Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 50/2025**, que *"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, e dá outras providências."*

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, por sua vez, também emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei veio à análise desta comissão por força dos disposto no art. 43, inciso III, alínea "a", itens 10 e 11, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O PL em questão tem como objeto a desafetação e doação de área pública para o Estado de Goiás para fins de construção e instalação da nova Delegacia de Polícia Civil em Uruaçu.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



É inegável que trata-se de importante matéria, que gerará benefícios à comunidade, contribuindo para a melhoria na área da segurança pública de nosso município.

Dito isso, verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite, assim, no mérito, sou favorável à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2025.



Favorável ao Parecer



Contrário ao Parecer



Favorável ao Parecer



Contrário ao Parecer

Diogo Rabelo Carvalho

1º Membro/Relator

Rones da Silva Maia

Presidente

Raimundo Ferreira

2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, tendo em vista o recebimento do(s) parecer(es) da(s) Comissão(ões) Temática(s) sobre o Projeto de Lei nº 50/2025, que *"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, e dá outras providências."*, em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 50/2025, que *"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, e dá outras providências."*, para que a nobre edil, Vereadora Joana D'arc Gomes Alves, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2025.



Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 50/2025

Assunto: *"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 50/2025**, que *"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, e dá outras providências."*

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação também emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei veio à análise desta comissão por força do disposto no art. 43, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Como relatado, o PL em questão tem como objeto a desafetação e doação de área pública municipal para fins de construção e instalação da Delegacia de Polícia Civil, estando o interesse público devidamente comprovado.

Dito isso, verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite, e, no mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Joana D'arc Gomes Alves
2º Membro/Relator


Diogo Rabelo Carvalho
Presidente


Michel Mindlin Rodrigues
1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamento quanto ao Projeto de Lei nº 50/2025, que *"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, e dá outras providências."*, remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2025.



Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Autógrafo de Lei 2330, de 1º de julho 2025.

"Dispõe sobre a doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimentos à Mulher, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 050, 27 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2330, de 1º de julho de 2025, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, em nome do Município de Uruaçu, proceder a doação ao estado de Goiás, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, de uma área de terras denominada "Lote 09-B1", da quadra nº 09 (nove), zona urbana desta cidade, medindo: sendo: 18,30 metros de frente para a Rua 701; 4,41 metros de chanfro para as Ruas 704 e 701; 25,80 metros de fundo para o lote 09-A; 21,78 metros pelo lado direito para o lote 09-B2; 19,11 metros pelo lado esquerdo para a Rua 704, com área total de 497,67 m², objeto de matrícula nº 27.639, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruaçu, Estado de Goiás, destinado à construção e instalação da Delegacia de Polícia Civil de Uruaçu.

Art. 2º - A doação deve conter cláusula de reversão do bem ao patrimônio Público do Município se não for concluída a obra no prazo de até quatro anos, contados da formalização da doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente


Marivaldo Rodrigues da Silva
Secretário de administração e finanças

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 03/07/2025.

Secretaria Mun. de Finanças e
Planejamento

Fis: 032

Rubrica: 8

Lei nº 2.330/2025

"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção da DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, em nome do Município de Uruaçu, proceder a doação ao estado de Goiás, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, de uma área de terras denominada "Lote 09-B1", da quadra nº 09 (nove), zona urbana desta cidade, medindo: sendo: 18,30 metros de frente para a Rua 701; 4,41 metros de chanfro para as Ruas 704 e 701; 25,80 metros de fundo para o lote 09-A; 21,78 metros pelo lado direito para o lote 09-B2; 19,11 metros pelo lado esquerdo para a Rua 704, com área total de 497,67 m², objeto de matrícula nº 27.639, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruaçu, Estado de Goiás, destinado à construção e instalação da Delegacia de Polícia Civil de Uruaçu.

Art. 2º - A doação deve conter cláusula de reversão do bem ao patrimônio Público do Município se não for concluída a obra no prazo de até quatro anos, contados da formalização da doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal